Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

RCD no HABEAS CORPUS Nº 502.663 - SP (2019/0096350-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
REQUERENTE	:	VALMIR COSTA PEREIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	LUCIANO PEREIRA DA CRUZ - SP282340
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Nada a prover quanto ao pedido de reconsideração. Na liminar de fls. 255-257, assegurei ao réu o direito de responder à ação penal em liberdade, sem prejuízo de fixação de medidas cautelares alternativas, nos termos do art. 319 do CPP.

Eventual insurgência contra a posterior decisão de primeiro grau, que arbitrou fiança de 10 salários-mínimos, não pode ser conhecida diretamente neste autos, pois, além da indevida inovação do pedido e da causa de pedir, a competência deste Superior Tribunal, nos termos taxativos da Constituição Federal, é limitada ao processamento e julgamento de habeas corpus quando (entre outras hipóteses) o coator for **Tribunal** sujeito à sua jurisdição; **não Juiz de Direito.**

A tese de ilegalidade no arbitramento da fiança não foi examinada pelo Tribunal de Justiça local e, por isso, não pode ser decidida por este Superior Tribunal, sob pena de indevida supressão de instância.

À vista do exposto, **indefiro o pedido de fls. 306-304.**

Publique-se e intimem-se.

Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Federal.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator